



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.532/2017**

**Autor: PM - Amambai**

**Origem: PL/ GP nº 002/17**

“Institui a Secretaria Municipal de Governo, altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.421/2014, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Município de Amambai – MS, e dá outras providências”.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que, em Sessão Extraordinária realizada no dia 06/01/17 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Amambai – MS, a Secretaria Municipal de Governo, cujas atribuições encontram-se previstas na Lei Municipal nº. 2.421/2014.

**Art. 2º.** O art. 2º da Lei Municipal nº. 2.421/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal compreende a administração direta, constituída pelas Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município, fundos municipais, e a administração indireta, que compreende as entidades instituídas para aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, definidas em lei específica como autarquias e fundações. (...)”.

**Art. 3º.** O art. 5º, I, alínea “c” da Lei Municipal nº. 2.421/2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 5º.** (...);

I – (...);

c) Secretaria Municipal de Governo (...)”.

**Art. 4º.** O art. 7º da Lei Municipal nº. 2.421/2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 7º.** O Gabinete do Prefeito será coordenado pelo servidor ocupante do cargo em provimento em comissão de Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-5, e será composto pela



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ouvidoria, Departamento de Comunicação, PROCON, Junta do Serviço Militar, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Coordenadoria da Mulher”.

**Art. 5º.** O art. 10 da Lei Municipal nº. 2.421/2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Seção IV**

**Da Secretaria Municipal de Governo**

**Art.10.** A Secretaria Municipal de Governo será responsável por assistir direta e imediatamente ao Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento e na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais Secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo, consistindo o principal objetivo do Secretário Municipal de Governo englobar a articulação e coordenação das políticas de Governo, responsável direta pela execução das metas de atendimento político institucional e inter-relacionamento da Administração e os demais órgãos governamentais ou não, agentes públicos ou não, através das seguintes ações: (...)”.

**Art. 6º.** O art. 42 da Lei Municipal nº. 2.421/2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art.42.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.746/2003”.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2.017

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito Municipal

**VIRGÍLIO SILVERO NETO**

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 1764Fls.004-005

Em: 12/01/17